



Consulente: Gerente Administrativo e Financeiro da SEMASA

Assunto: Exigências de habilitação

PARECER JURÍDICO N. 180/2025/SEMASA

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico solicitado pelo Gerente Administrativo e Financeiro da SEMASA, nos seguintes termos:

Embora a empresa tenha apresentado documentação que, em princípio, atende ao disposto no inciso III do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, cabe à pregoeira e a Procuradoria da SEMASA verificar o cumprimento dos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 do Termo de Referência anexo ao Edital.

Isso porque é necessário comprovar que a licitante possui, em seu quadro de funcionários, profissionais técnicos legalmente habilitados e regularmente inscritos no CREA ou CRA, conforme exigido.

Ressalta-se que o profissional Daniel Sant'Ana Pinheiro possui registro ativo no CREA; entretanto, trata-se de um prestador de serviços da empresa, não integrando seu quadro funcional como empregado formalmente registrado, tampouco compondo a sociedade empresarial.

É o relatório. Passo à análise.

II – MÉRITO

O Termo de Referência estabelece, quanto à qualificação técnica, os seguintes requisitos:

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

17.1.1. Prova de registro e regularidade da empresa e dos técnicos profissionais na entidade profissional competente, como o CRA (Conselho Regional de Administração), ou CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), entre outros legalmente reconhecidos.

17.1.2. **Os profissionais deverão fazer parte do quadro permanente da CONTRATADA** na data de apresentação dos documentos de habilitação e proposta, bem como, deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela SEMASA.



Secretaria Municipal de Águas e Saneamento



17.1.3. Comprovação de vínculo do responsável técnico com a CONTRATADA pela ficha Registro de empregados ou pela Carteira Profissional ou pela participação no capital social **ou através de contrato específico de serviço.**

Analisando a documentação apresentada, verifica-se que o Engenheiro Civil Daniel Sant'Ana Pinheiro possui registro regular no CREA/SC, figurando como responsável técnico vinculado à empresa *Medição Serviços de Apoio LTDA*, conforme consta na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica emitida pelo CREA/SC. Dessa forma, entende-se que está atendido o disposto no item 17.1.1 do Termo de Referência.

Quanto aos itens 17.1.2 e 17.1.3, observa-se que o Termo de Referência exige que o responsável técnico integre o quadro permanente da contratada, admitindo, para fins de comprovação, a apresentação de contrato específico de prestação de serviços.

Neste contexto, a empresa *Medição Serviços de Apoio LTDA* apresentou “Contrato de Prestação de Serviços” firmado com o referido engenheiro, no qual se comprova que ele atua como responsável técnico da empresa desde 05/06/2020, em regime de vínculo contínuo e por prazo indeterminado, conforme estabelecido nas Cláusulas Primeira e Terceira.

Assim, entende-se que a empresa atende satisfatoriamente aos requisitos constantes nos itens 17.1.2 e 17.1.3 do Termo de Referência.

Nessa ótica, com fundamento no princípio do julgamento objetivo e na vinculação ao edital, conclui-se que a empresa *Medição Serviços de Apoio LTDA* atende integralmente às exigências contidas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 do Termo de Referência.

É o parecer.

Lages, 04 de junho de 2025.

[assinado digitalmente]

VITOR CARTAXO
PROCURADOR

Documento assinado digitalmente
gov.br VITOR CARTAXO
Data: 04/06/2025 07:31:17-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>